



Publicado no Diário
de Foz de Iguaçu
em 11/12/19

LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2019

"Autoriza a concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Eldorado/MS que específica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Eldorado - MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar "**Concessão de Uso**", à título gratuito, pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período, mediante decreto, área de 4.300m² (quatro mil e trezentos metros quadrado), destacada do imóvel determinado pela matrícula n.º 8.125, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, área rural da cidade de Eldorado, em favor do Senhor José Aparecido Ferrari, brasileiro, maior, portador do RG nº. 4.589.885-7 SSP/PR do CPF nº. 635.161.799-53, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 985, bairro Centro, neste Município.

Art.2º - A concessão de Uso do imóvel descrito no "caput" do Art.1º se dará para fins de construção de um Viveiro de Mudas Ornamentais e Comercialização de Artesanatos, com geração de 05 (cinco) empregos diretos, e será efetivada mediante a expedição de decreto do chefe do executivo municipal, do qual constarão as condições e formas.

Art.3º - O **CEDENTE** entrega ao **CESSIONÁRIO** o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do "Termo de Concessão de Uso".

Parágrafo Único - Do Termo de "Concessão de Uso" deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município sem que para isso sobrevenha direito a quaisquer indenizações ao cessionário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2019.


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal